

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA – FEOL
Faculdade Educacional Jurídica e Gerencial de Oliveira - FEJUGO



**REGULAMENTO DO PROJETO BOLSA SOCIAL DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE OLIVEIRA - FEOL**

OLIVEIRA-MG
2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DO PROJETO.....	3
CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO.....	4
CAPÍTULO III- DAS INSCRIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	5
CAPÍTULO V-DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS.....	6
CAPÍTULO VI-DO DESLIGAMENTO.....	6
CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

REGULAMENTO DO PROJETO BOLSA SOCIAL

CAPÍTULO I PROJETO

Art.1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA-MG FEOL, por intermédio do Projeto de “Bolsa Social”, oferece bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Fundação Educacional de Oliveira-FEOL que preencham os requisitos exigidos neste regulamento.

Art.2º Terão direito à bolsa de estudos os alunos devidamente classificados em processo seletivo.

§1º A BOLSA SOCIAL concedida não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

§2º O projeto “Bolsa Social” poderá ser alterado, ou mesmo extinto, em função de indisponibilidade financeira.

§3º No caso de o Projeto sofrer alterações, ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do período em curso.

§4º O percentual relativo à bolsa será de 20% a 100% (vinte por cento a cem por cento), sendo a porcentagem de 20% a 50% (vinte a cinquenta por cento) tida como porcentagens padrão, e sendo as de 100% (cem por cento) consideradas de caráter excepcional, podendo ser alterado nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§5º Na hipótese de o (a) aluno (a) beneficiado (a) optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR-FIES, ou PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS –PROUNI, seja em qual modalidade for, ele perderá o benefício da Bolsa Social. Não sendo cumulativos os dois benefícios.

Art.3º O presente Projeto é coordenado pela CAAB - Comissão de Acompanhamento ao Aluno Bolsista.

Art.4º Limite de Bolsa Social para cada curso.

Art.5º Número de Bolsas Social será definido conforme o número de alunos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art.6º O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Entregar documentação completa (documentação incompleta invalida a solicitação);
- II. Estar regularmente matriculado no período estabelecido, conforme matriz curricular de seu curso;
- III. Não receber outro tipo de benefício concedido pela FEOL;

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.7º As inscrições dos alunos veteranos serão feitas através do setor responsável, conforme edital divulgado no site www.feol.com.br.

Art.8º Consiste da inscrição a entrega da documentação em cópia xerox prevista no edital, mais documentos originais, na sala nº 9 (setor de Bolsas) da FEOL. Após a inscrição e entrega da documentação o candidato fará a entrevista com o setor NAE - Núcleo de Atendimento ao Estudante.

§1º A entrevista será feita com o candidato no ato da entrega dos documentos. Consistirá também na conferência das informações prestadas no formulário de inscrição e dos documentos que comprovam a veracidade de tais informações, nos dias determinados para alunos veteranos e novatos, conforme Edital.

§2º O candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar os seguintes documentos (originais e cópias xerox):

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Documento de identidade e CPF;
- III. Certidão de casamento dos pais (caso o aluno não seja casado), certidão de nascimento dos irmãos ou documento que comprove a formação do grupo familiar;
- IV. Declaração de renda da família, de membros maiores de 18 anos, observando as seguintes situações:
 - a) Se tiver registro em carteira, deverá ser apresentado o último contracheque;
 - b) Se for funcionário público, apresentar o último contracheque;

- c) Se for autônomo, deverá ser apresentada Declaração Comprobatória de Percepção de rendimento (DECORE Eletrônica), juntamente com a CTPS (carteira de trabalho), atualizada;
- d) Se não tiver renda, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco)
- V. Comprovantes de casa alugada/ financiada ou própria;
- VI. Cópia das escrituras de outros imóveis do grupo familiar;
- VII. Comprovantes de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior particular, se for o caso.

§3º No caso da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE eletrônica), somente será aceito o documento original, que permanecerá arquivado com os demais documentos entregues pelo aluno.

§4º Caso exista algum membro da família com doença crônica ou com algum tipo de deficiência, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01, que o impossibilite de trabalhar, o candidato deverá especificar o nome da pessoa, o tipo de doença e apresentar cópia do atestado médico como comprovante.

§5º Caso exista algum membro da família que arque com pensão alimentícia, deverá apresentar o respectivo comprovante: sentença, escritura pública e contracheque (em caso de desconto em folha).

§6º A CAAB poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.9º Os critérios de seleção são impessoais e transparentes e levam em consideração o perfil socioeconômico dos candidatos.

Art.10º Existe a possibilidade do (a) estudante que solicitou e/ou teve sua bolsa concedida receber a visita de um (a) Assistente Social para verificação das informações e da documentação apresentada e também verificação in loco da situação socioeconômica do (a) estudante.

Art. 11° As inscrições confirmadas são processadas e a classificação dos candidatos é feita com base na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(RT \times M \times D \times IP \times DP)}{GF}$$

Onde:

IC= índice de classificação;

RT= Renda Bruta Total mensal familiar (Somatório da Renda Bruta Mensal familiar);

M=Moradia (Própria/cedida=1; alugada/financiada=0,8);

D=Doença Grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar=0,8; não existe=1);

IP= Além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m) a graduação, sem bolsa de estudo, em instituição paga = 0,8; somente o candidato cursa a graduação em instituição não gratuita=1);

DP= n° de dependências acadêmicas que o aluno possui (se não possui=1; se possui 1=1,1; se possui 2=1,2, se possui 3=1,3; se possui mais de 3 não pode participar do processo seletivo);

GF=Número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato, bem como outras pessoas, ainda que não pertencentes ao grupo, que sejam titulares de pensão alimentícia paga por membros do referido grupo.

Art.11° São classificados os candidatos com menor pontuação no IC, observado o montante dos recursos disponibilizados pela FEOL para esse fim.

Art.12° Somente na hipótese de o candidato ser aprovado em todos os processos seletivos o Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva passará a ter eficácia.

§1° Na forma do Artigo 121 do Código Civil, a assinatura do Termo de compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva não gerará qualquer expectativa de direito à bolsa, que ficará subordinada à efetiva aprovação do (a) aluno (a) candidato (a).

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art.13° Constituem obrigações do bolsista:

- I. Demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educação;
- II. Colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III. Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art.14º O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito à Bolsa Social nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso; Abando do Curso ou Trancamento da Matrícula;
- II. Não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III. Ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV. Demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V. Sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Interno da FEOL-MG
- VI. Ficar inadimplente em duas e quaisquer outros débitos junto à Instituição de Ensino;
- VII. Ficar comprovado que não é carente;
- VIII. Vir a usufruir de outros programas de benefícios ou descontos concedidos pela FEOL;
- IX. Ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- X. Não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§1º O aluno poderá ter a sua participação no Projeto de “Bolsa Social” suspensa quando houver interesse, por parte da FEOL, que o mesmo participe de algum outro projeto.

§2º No caso de participação em outro projeto o aluno poderá, ao final do mesmo, retornar ao Projeto “Bolsa Social” sem que seja necessário participar de um novo processo seletivo, desde que haja vaga disponível.

§3º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto “Bolsa Social” e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos I a X do presente Artigo.

§4º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento CAAB, protocolado junto ao NAE (sala nº 9 da FEOL).

§5º Autorizado pela CAAB e entregue o requerimento padrão na Secretaria Acadêmica, o retorno ao Projeto dar-se-á no mês subsequente à data do deferimento do requerimento.

§6º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto até o mês imediatamente anterior ao do deferimento do requerimento de retorno, salvas as revisões analisadas e deferidas pela CAAB.

Art.15º O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas poderá requerer o retorno ao benefício desde que se matricule em curso (s) de dependência, de forma que não fique com mais de 3 (três) dependências a cursar.

§1º Para ter direito ao retorno da Bolsa, o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAE, juntamente com o (s) comprovante(s) de matrícula na (s) dependência (s).

§2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês em que for protocolado o requerimento.

§3º O aluno perderá o direito á Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

- I. Reprovação em algumas dependências, voltando a ter mais de 3 (três) dependências a cursar;
- II. Desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;
- III. Cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;
- IV. Não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato de aquisição da Bolsa.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16º A simples entrega dos documentos solicitados não garante a Bolsa de Estudos. O aluno deverá passar por **todo o processo seletivo**, conforme Edital: (Inscrição, entrega dos documentos, entrevista e comprovante de matrícula).

Art.17º Os alunos matriculados em regime de disciplinas parceladas terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidades a serem pagas no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Art.18º Os casos omissos serão dirimidos pela CAAB.

Art.19º Este regulamento entre em vigor nesta data.

Oliveira, 2 de agosto de 2023

Prof. Me. Paulo Henrique Lage Avelar
Presidente da FEOL